GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 166/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004263/2026-97

Parecer Técnico de LAS nº 166/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 147933725				
PROCESSO SLA: 20132/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA		CNPJ: 17.353.096/0001-74		
EMPREENDIMENTO: ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA		CNPJ: 17.353.096/0001-74		
MUNICÍPIO: Munhoz/MG		**ZONA:** Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS2000	**LAT (Y)** 22º36'45.77"S		**LONG (X)** 46º21'19.64"W	
CÓDIGO	**ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PARÂMETRO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
F-06-02-5	Lavanderia industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	Capacidade instalada	450	Kg/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		**PORTE**: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Sem incidência de critério locacional		**Peso critério locacional**: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luciano Batista de Oliveira - Tecnólogo em gestão ambiental/técnico em química Stanley Roan Marques – Engenheiro ambiental e sanitarista		**REGISTRO:** ART: : W 40105; CTF:5392117 ART: 1417057351; CTF:6390064		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				**MATRÍCULA**
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental				1.610.562-9
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 28/08/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147928277** e o código CRC **54DC80B4**.

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 166/2026

O empreendimento **ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA,** inscrito no CNPJ **nº 17.353.096/0001-74**, atua no setor de lavanderia industrial, realizando processos de tingimento, amaciamento, acabamentos químicos e lavagem a seco com utilização de solventes orgânicos. O empreendimento está localizado na área rural de Pedra Vermelha, nº 250, bairro Pedra Vermelha, CEP 37620-000, município de Munhoz/MG, em área urbana, com coordenadas geográficas: latitude **22º36'45.77''S** e longitude: **46º21'19.64''W**. Atualmente, o empreendimento encontra-se em processo de renovação da licença.

O empreendimento informou possuir Licença Ambiental vigente para a atividade de lavanderia industrial para tingimento, amaciamento e outros. Foi apresentada a Licença Ambiental Convencional, referente ao Processo **nº 2274/2020**, RevLO Certificado **nº 2274**, concedida em **28/08/2020**, com validade até 28/08/2026.

Em **08 de maio de 2026**, foi formalizado, junto à URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) **nº 20132/2026**, sem incidência de critérios locacionais.

A atividade a regularizada está descrita na DN 217/2017 como:

- **Código F-06-02-5:** Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos, com capacidade instalada de **450 kg/dia**.

Conforme documento apresentado pelo empreendimento, foi apresentada Escritura Pública de Re-ratificação, lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Bueno Brandão/MG – Munhoz/MG, registrada no **Livro 45**, folha **161,** em **17 de junho de 2021**.

Em **26/06/2026**, foram solicitadas informações complementares ao empreendimento, por meio dos identificadores **nº 242741** e **nº 242754**. Posteriormente, em **13/07/2026**, o empreendimento solicitou prorrogação de prazo para atendimento às informações requeridas. Após a concessão do novo prazo, as informações complementares foram recadastradas sob os identificadores **nº 244516** e **nº 244518,** tendo sido devidamente atendidas pelo empreendimento em **23/07/2026**.

O empreendimento apresentou Relatório Técnico informando a regularidade do uso hídrico no Ribeirão da Pedra Vermelha, em Munhoz/MG. O documento também indica a dispensa de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em razão da regularidade e consolidação da captação.

Após consulta no IDE, verificou-se que o município de Munhoz/MG está inserido em área com potencial espeleológico **baixo**, indicando reduzida probabilidade de ocorrência de cavidades naturais na área do empreendimento, não havendo registros cadastrados na região diretamente afetada.



Figura 1-Potencialidade de ocorrência de cavidades. **Fonte:** IDE SISEMA.

O RAS foi elaborado por Luciano Batista de Oliveira, Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico em Química, registrado sob o **nº W 40105** e inscrito no CTF sob o nº **5.392.117**, e por Stanley Roan Marques, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, registrado sob o **nº 1417057351** e inscrito no CTF sob o **nº 6.390.064**, profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais apresentados.

A imagem a seguir representa a ADA do empreendimento:



Figura 2- Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** SLA e IDE SISEMA.

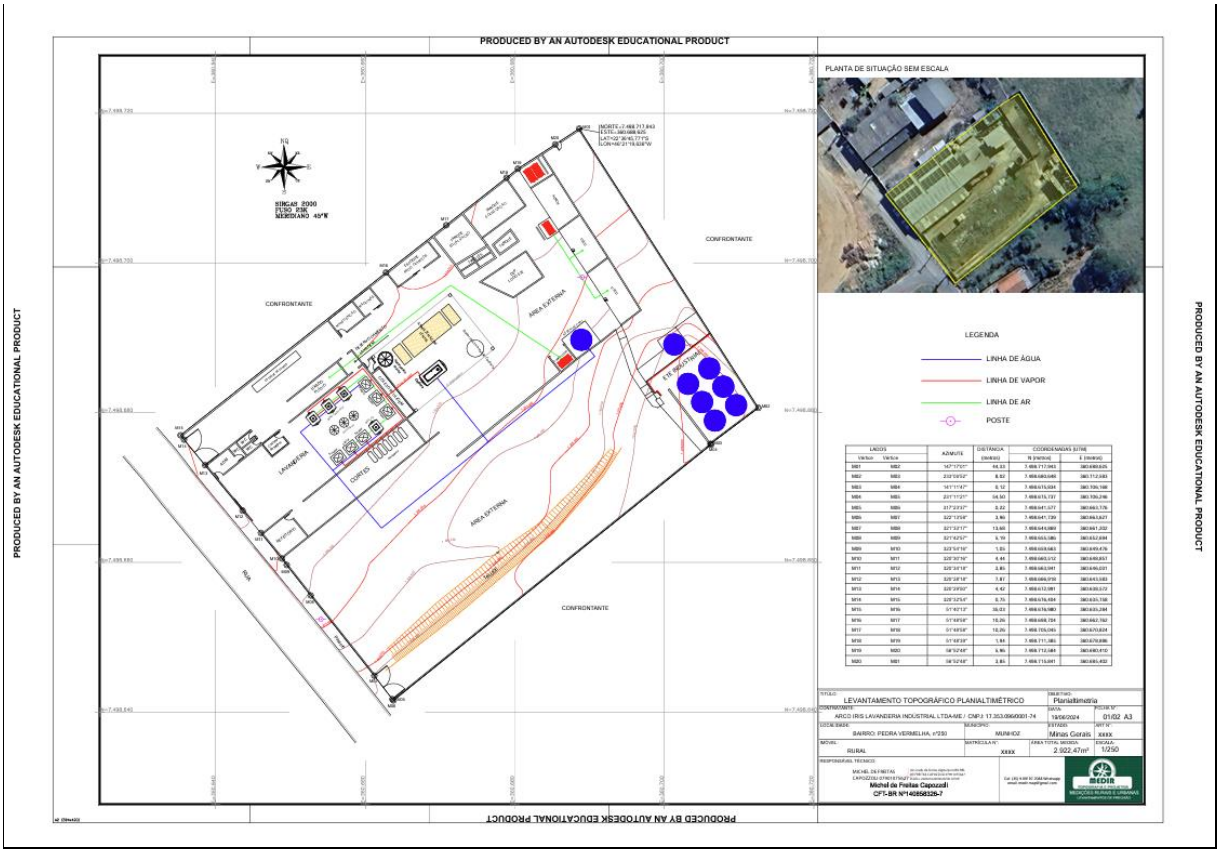


Figura 3- Planta georreferenciada do empreendimento. **Fonte**: SLA.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 5

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor no RAS, o empreendimento possui área total declarada de **0,15 hectare**, sendo informada área construída de **0,085482 hectare** e área útil de **0,15 hectare**. Ainda conforme declarado pelo empreendedor, o quadro funcional é composto por **27** colaboradores, dos quais **25** atuam no setor de produção e **2** no setor administrativo.

O empreendimento informou que suas atividades são realizadas em um único turno diário de trabalho, com duração de **8 horas**, ocorrendo durante **6 dias** por semana ao longo dos **12 meses do ano**. Conforme declarado, as operações não possuem caráter sazonal, sendo desenvolvidas de forma contínua durante todo o ano, sem a ocorrência de paralisações ou reduções periódicas das atividades em determinados períodos.

O empreendedor informou que, durante a vigência da licença ambiental anterior, ocorreu a paralisação total das atividades da empresa no período de **23/03/2020** a **10/09/2020**, em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19.

Em relação aos efluentes líquidos, o empreendimento informou que realiza a gestão das correntes sanitárias e industriais por meio de sistemas de tratamento independentes. Foi informado ainda que não haverá necessidade de modificação do sistema existente e que o efluente sanitário não é tratado juntamente com o efluente gerado na atividade produtiva. Para os efluentes sanitários, informou que o tratamento é realizado por sistema composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, com posterior encaminhamento à rede pública de esgotamento sanitário do município de Munhoz/MG. Para comprovação da operação do sistema, foram apresentados a Declaração de Ciência de Lançamento emitida pela Prefeitura Municipal, o projeto do sistema de tratamento, comprovante de implantação, relatório de conclusão da obra e laudos de monitoramento referentes aos anos de **2025** e **2026**.

Conforme informado pelo empreendimento, os resultados analíticos obtidos demonstram a eficiência do sistema e o atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Quanto aos efluentes industriais, o empreendimento informou que o tratamento é realizado em Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) composta por sistema de flotação físico-química, seguido de filtro de carvão ativado, com posterior lançamento do efluente tratado no Ribeirão da Pedra Vermelha. Informou ainda, que o sistema é submetido a programa de automonitoramento e que o ponto de lançamento e a configuração da unidade de tratamento permanecem inalterados em relação ao licenciamento anterior. Como documentação complementar, foram apresentados a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico emitida pelo IGAM e o Parecer Técnico de Regularidade de Uso Hídrico.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 6

Dessa forma, o empreendimento apresentou documentação comprobatória referente à destinação das duas linhas de efluentes geradas. O efluente industrial, após tratamento, possui lançamento previsto no Ribeirão da Pedra Vermelha, enquadrado como Classe II, no município de Munhoz/MG. Para a captação de água utilizada no empreendimento, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico IGAM **nº 0000491557/2024**, válida até **23/07/2027**, bem como o respectivo Parecer Técnico de Regularidade de Uso Hídrico, emitido em **07/05/2026**. Ressalta-se que referido documento se refere exclusivamente à captação de água em curso d'água, não constituindo autorização para o lançamento do efluente tratado no corpo hídrico. Quanto ao efluente sanitário, após tratamento, sua destinação ocorre para o sistema público municipal de esgotamento sanitário, conforme Declaração de Ciência de Lançamento emitida pela Prefeitura Municipal de Munhoz/MG em **22/07/2026**, sob o Protocolo **nº 601/2026**, acompanhada da documentação técnica referente ao sistema de tratamento implantado e aos monitoramentos realizados.

O empreendimento informou que, na avaliação do efluente industrial bruto, o valor médio de pH observado foi de **7,18**. Conforme informado no RAS, também foram apresentados valores médios de agentes tensoativos (**1,01 mg/L**), DBO (**1.458,3 mg/L**), DQO (**3.679,6 mg/L**), sólidos sedimentáveis (**617,56 mg/L**), sólidos suspensos (**3.944,94 mg/L**) e sulfeto (**37,03 mg/L**). O empreendimento informou ainda que os resultados de óleos minerais foram inferiores a **10 mg/L** em todas as análises realizadas. Em relação ao efluente industrial tratado, o empreendimento apresentou valores médios de pH (**7,05**), agentes tensoativos (**0,36 mg/L**), DBO (**49,56 mg/L**), DQO (**128,88 mg/L**), sólidos sedimentáveis (**0,10 mg/L**), sólidos suspensos (**12,75 mg/L**) e sulfeto (**0,125 mg/L**). Conforme informado, a eficiência média de remoção foi de **97,73%** para DBO e **97,77%** para DQO. O empreendimento informou que os resultados atendem aos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8/2022. Para o efluente sanitário bruto, o empreendimento informou valores médios de pH (**6,25**), DBO (**721,63 mg/L**), DQO (**1.730,8 mg/L**), óleos minerais (**1,58 mg/L**), sólidos em suspensão (**1.611,12 mg/L**) e sólidos sedimentáveis (**49,7 mg/L**).

Quanto ao efluente sanitário tratado, o empreendimento informou valores médios de pH (**6,70**), DBO (**61,5 mg/L**), DQO (**148,87 mg/L**), sólidos em suspensão (**26,08 mg/L**) e sólidos sedimentáveis inferiores a **0,10 mg/L**. Foi apresentada eficiência média de remoção de **90,09%** para DBO e **91,43%** para DQO. Conforme informado no RAS, os parâmetros monitorados atenderam aos padrões de lançamento previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8/2022.

Complementarmente, o empreendimento apresentou informações relativas à carga poluidora dos efluentes gerados. Para o esgoto sanitário bruto, foi informada uma taxa de geração de **0,10**

m³/trabalhador/dia, com carga orgânica de **1,01 kg DBO/dia**. Para o efluente industrial bruto, foi indicada vazão média de **50,87 m³/dia**, associada a uma carga orgânica de **74,18 kg DBO/dia** e **187,18 kg DQO/dia**.

O empreendimento informou a existência de uma caldeira a vapor como fonte fixa de emissão atmosférica, utilizando lenha de eucalipto como combustível. Conforme informado, o principal poluente emitido é o material particulado, com vazão de **1.569 Nm³/h**, sendo adotado lavador de gases como sistema de controle ambiental.

Quanto às emissões atmosféricas, o empreendimento informou que o exercício de suas atividades operacionais implica a existência de fontes pontuais de emissão atmosférica. Quanto às fontes difusas, foi informado que as atividades desenvolvidas não implicam a existência de fontes difusas de emissão atmosférica. No RAS, foram avaliadas as emissões atmosféricas provenientes da caldeira, tendo sido informado valor médio de material particulado de **122,16 mg/Nm³** para o período de **2022** a **2025**. Segundo o empreendimento, esse resultado atende ao limite de **200 mg/Nm³** estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 para caldeiras a lenha. O empreendimento informou ainda que adota normas, treinamentos e inspeções anuais com o objetivo de garantir o funcionamento do equipamento com elevado grau de segurança.

Quanto aos resíduos sólidos, o empreendimento informou a geração de bombonas plásticas provenientes de recipientes de produtos químicos, classificadas como **Classe II-A** (não inerte), em quantidade de **13,58 kg/mês**, destinadas à reutilização externa. Também foi informada a geração de resíduos de papel de papel de escritório e resíduos domésticos oriundos do escritório, banheiros e cozinha, classificados como **Classe II-A** (não inerte), em quantidade de **20 kg/mês**, destinados à coleta realizada pela Prefeitura Municipal de Munhoz/MG. Os resíduos constituídos por fitilhos, tecidos, EPI's usados e sucatas, provenientes dos processos industriais, foram classificados como **Classe II-A** (não inerte), com geração de **27,91 kg/mês**, sendo destinados a aterro industrial e reciclagem. O empreendimento informou ainda a geração de cinzas provenientes da caldeira a cavacos ou lenha, classificadas como **Classe II-A** (não inerte), em quantidade de **530,41 kg/mês**, destinadas ao coprocessamento e à compostagem. Quanto ao lodo gerado na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), foi informada a geração de **6.537,29 kg/mês**, classificado como **Classe II-A** (não inerte), com destinação para coprocessamento e compostagem. Por fim, foi informada a geração de resíduos provenientes da purga dos compressores de ar, classificados como **Classe I**, em quantidade de **2,5 kg/mês**, destinados ao rerrefino.

Conforme informado no RAS, a destinação final dos resíduos é realizada por empresas ambientalmente regularizadas junto ao órgão ambiental competente. O empreendimento

informou ainda que a geração média anual de cinzas de caldeira é de **6.365 kg/ano**, enquanto o consumo de bombonas plásticas corresponde a aproximadamente **163 kg/ano** de embalagens. Foi informado também que a Estação de Tratamento de Efluentes gera, em média, **78.447,5 kg/ano** de lodo de ETE, sendo que o elevado volume está relacionado ao fato de o material ser destinado na condição de semissólido, apresentando alto teor de umidade. Adicionalmente, o empreendimento informou a geração média de **335 kg/ano** de tiras de tecido e plásticos. Quanto aos óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados, foi informado que, no ano de **2022**, foram destinados **120 kg** desse resíduo.

Adicionalmente, o empreendimento apresentou informações consolidadas sobre as taxas atuais de geração de resíduos sólidos, informando a geração de **0,1 kg/dia** de resíduos **Classe I** (perigosos), **274,19 kg/dia** de resíduos **Classe II** (não inertes) e ausência de geração de resíduos **Classe III** (inertes).

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei n° 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Em relação aos recursos hídricos, o empreendimento apresentou informações acerca das fontes de abastecimento e dos volumes de água utilizados em suas atividades operacionais, informando que o suprimento hídrico ocorre por meio de captação em ribeirão e fornecimento pela concessionária **COPASA.**

Conforme declarado pelo empreendedor, a água captada no ribeirão é destinada ao processo industrial, à lavagem de pisos e equipamentos e a produção de vapor, enquanto a água fornecida pela **COPASA**, é utilizada para consumo humano. Segundo os dados apresentados pelo empreendimento, o processo industrial constitui a principal demanda hídrica do empreendimento, com consumo máximo informado de **1.237,60 m³/dia** e consumo médio de **1.125,22 m³/dia**, utilizando água proveniente da captação no ribeirão. Para a produção de vapor, o empreendimento informou consumo máximo de **234 m³/dia** e consumo médio de **182 m³/dia,** também abastecido por água captada no ribeirão. Já a lavagem de pisos e equipamentos apresenta consumo máximo declarado de **26 m³/dia** e consumo médio de **15,6 m³/dia**, igualmente utilizando água da captação superficial. No que se refere ao consumo humano, o empreendimento informou que os sanitários são abastecidos por água fornecida pela **COPASA**, apresentando consumo máximo de **26 m³/dia** e consumo médio de **10,61 m³/dia**. Para os bebedouros, lavagem das mãos e atendimento ao refeitório, foi declarado consumo máximo de

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 9

29 m³/dia e consumo médio de **19,96 m³/dia**, também provenientes da rede pública de abastecimento.

Diante das informações apresentadas pelo empreendimento, verifica-se que a maior parcela da demanda hídrica está associada às atividades produtivas da lavanderia industrial, especialmente aos processos industriais e à geração de vapor, enquanto o consumo destinado ao uso humano representa uma fração significativamente menor do volume total utilizado.

O empreendimento informou ainda no RAS, que não realiza a recirculação da água utilizada em suas atividades.

O empreendimento apresentou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº **0000491557/2024,** vinculada ao Processo **nº 0000037895/2024**, emitida pelo IGAM/SEMAD.

A referida certidão regulariza a captação de **1,0 L/s** de águas do Ribeirão da Pedra Vermelha, durante **20** horas por dia, para consumo industrial, no município de Munhoz/MG, nas coordenadas geográficas **22°36'43,0"S** e **46°21'20,0"W.**

O empreendimento informou que possui capacidade nominal instalada de **450 kg/dia**, correspondente à produção de calças jeans, bermudas e shorts infantis masculinos e femininos. Conforme informado, o parâmetro utilizado para representar o desempenho da atividade produtiva é a quantidade de peças processadas por dia, estimada em **1.500 peças/dia**, considerando peso médio de **300 g por peça**, o que resulta em uma produção de aproximadamente **450 kg/dia**. Foi informado ainda que a utilização média da capacidade instalada nos últimos dois anos foi de **80%**.

Conforme relatório fotográfico apresentado pelo empreendimento, foram encaminhados registros das principais estruturas operacionais e ambientais da **ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, incluindo setores produtivos (lavagem, secagem, armazenamento, puído, pilotagem, passadoria e manutenção), além da máquina de ozônio e compressor com sistema de coleta de água de purga. O empreendimento apresentou ainda registros da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE), abrangendo suas principais unidades operacionais, bem como da área de gerenciamento de resíduos sólidos, com destaque para a desidratação e secagem do lodo. Também foram apresentados registros do sistema de abastecimento hídrico, incluindo captação, bombeamento e preservação de água, além do ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor.

As fotografias apresentadas encontram-se datadas e foram registradas no município de Munhoz/MG, em **28 de abril de 2026**.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 10

Os efluentes industriais são conduzidos à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), onde passam por tratamento e controle de parâmetros, sendo posteriormente lançados no Ribeirão da Pedra Vermelha após atendimento aos padrões aplicáveis. Como impactos positivos, o empreendimento destacou a geração de empregos, aumento da renda local e incremento na arrecadação municipal, com efeitos diretos no meio socioeconômico de Munhoz/MG. Quanto ao automonitoramento ambiental, foram apresentadas as seguintes ações: realização de análises trimestrais do efluente industrial bruto e tratado; controle de resíduos sólidos por meio do MTR e envio semestral da DMR; e monitoramento anual das emissões atmosféricas para material particulado e monóxido de carbono (CO).

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da renovação da Licença Ambiental, foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II Parecer **nº 187/2020**, apensado ao processo Administrativo SLA **n° 2274/2020**. Consta nos autos a realização de ato fiscalizatório anterior, registrado no Auto de Fiscalização **nº 152792/2022**, de **28/06/2022**, ocasião em que não foram constatadas irregularidades. A última análise de cumprimento das condicionantes foi realizada por meio do Auto de Fiscalização **nº 152792/2022**, de **28/06/2022**, sendo que o período compreendido entre a emissão da licença e essa data já foi objeto de análise. Dessa forma, a presente análise abrange o período posterior à última fiscalização, compreendido entre **28/06/2022** e **17/06/2026**. Conforme registrado no Auto de Fiscalização **nº 530957/2026**, de **17/06/2026**, o período analisado encontra-se compreendido entre a data da última fiscalização (**28/06/2022)** e a presente data (**17/06/2026**).

Verificou-se que o empreendimento vem atendendo às duas condicionantes estabelecidas no referido parecer. Para o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental da Licença (IDAL), foram consideradas tempestivas e conformes as apresentações de cinco relatórios contendo, cada um, quatro análises de efluentes líquidos da ETE industrial; cinco relatórios contendo, cada um, duas análises de efluentes líquidos da ETE sanitária; cinco relatórios anuais de monitoramento de efluentes atmosféricos; e oito Declarações de Movimentação de Resíduos.

Após o lançamento das informações na planilha de cálculo do IDAL, o empreendimento obteve nota final igual a 100, enquadrando-se na Faixa 4 de classificação, nos termos da Resolução Conjunta COPAM/SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023. Tal resultado evidencia desempenho ambiental adequado e compatível com a proteção do meio ambiente, considerando a avaliação realizada.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento possui registros de autos de infração com decisão definitiva, identificados sob os nº **303307/2022** e **318489/2023**. Nesse sentido, conforme disposto no § 2º do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da presente licença deverá ser reduzido em **2 (dois) anos para cada infração administrativa**.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 11

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA** no município de **Munhoz/MG**, pelo prazo de 06 **anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos – Código: **F-06-02-5**

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da ***Licença Ambiental Simplificada -LAS***
02	Apresentar Certificado de Registro válido junto ao IEF, na condição de consumidor de produtos e subprodutos da flora, em conformidade com a legislação ambiental vigente.	**30 dias** após emissão da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI **nº 2090.01.0004263/2026- 97**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambienta

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da Análise
Na entrada e na saída da ETE	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas minerais, Surfactantes (ABS), Sulfeto e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Trimestral
Na entrada e saída da ETE Sanitária	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão Total, óleos vegetais e gorduras animais e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Semestral
No curso d' água, a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cor e Turbidez	Semestral

(1) O plano amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo **8 horas**, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o **dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 14

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [2]	Anual

(2) Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABTN**, **CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA**.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 15

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM n° 232/2019**.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN n° 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 16

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 17

ANEXO III

Memória de Cálculo do IDAL Licenciamento

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

Identificação do objeto de análise

Número do processo de licenciamento ambiental:	2274/2020
Empreendimento:	ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
Modalidade	REVLO
Fase:	REVALIDAÇÃO
Classe:	4
Atividade principal:	LAVANDERIAS INDUSTRIAIS PARA TINGIMENTO, AMACIAMENTO E OUTROS ACABAMENTOS EM ROUPAS, PEÇAS DO VESTUÁRIO E HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE ARTEFATOS DIVERSOS.
Município de desenvolvimento da atividade:	MUNHOZ
Período de desempenho do empreendimento em avaliação:	28/08/2020 A 17/06/2026

Resumo dos resultados

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	100	
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)	100	
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)	0	
Ocorrência de evento crítico (EC)		
Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Semad/Feam/Igam XXXX	100	Faixa 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada

Memória de cálculo

O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na células abaixo.

Nota final do IDAL	**100**

O cálculo do indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)	**100**

Orientações para o preenchimento do quadro 1

Preencher a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadrem no conceito de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do Idal. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos pressupostos,

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

Número da condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente	Peso Mérito
2	Protocolar	Finalidade atendida	8	8	Modo atendido	8	8	Periódica	Tempestivo	8	8	0,50

O cálculo do indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA)	**100**
Conformidade material	**100**
Conformidade formal	**100**
Tempestividade	**100**

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

Automonitoramento	Total de resultados de parâmetros a serem analisados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues	Total de relatórios confeccionados a serem entregues	Quantidade de relatórios confeccionados entregues	Quantidade de relatórios entregues tempestivamente	Conformidade material	Conformidade formal	Tempestividade
EFLUENTES LÍQUIDOS - ETE INDUSTRIAL	200	200	5	5	5	100	100	100
EFLUENTES LÍQUIDOS - ETE SANITÁRIA	200	200	5	5	5	100	100	100
EFLUENTES ATMOSFÉRICOS	10	10	5	5	5	100	100	100

Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)	**0**

Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades

Houve a ocorrência de inconformidade(s)?	Sim

Descrição sucinta da inconformidade identificada	Saneamento de inconformidade	Peso
Defeito em peça da dosadora de produtos químicos da ETE	Sim	0

O cálculo do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Ocorrência de evento crítico (EC)	**0**

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado inclusive seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar

Houve a ocorrência de evento crítico?	
O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?	

Parecer 20132/2026 PT LAS ARCO IRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA (147933725) SEI 2090.01.0004263/2026-97 / pg. 18